



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 3.938, de 15 de março de 2005, oriunda do Projeto de Lei nº 963, de 2002, de autoria do Senhor Vereador Aloísio Freitas.

### LEI Nº 3.938 DE 15 DE MARÇO DE 2005

*Autoriza o Poder Executivo a estabelecer as especificações do cargo de Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as especificações do cargo de Terapeuta Ocupacional, compreendendo denominação da categoria funcional, código, síntese das atribuições, atribuições típicas, forma de ingresso, qualificação essencial, jornada de trabalho, progressão funcional e lotação, conforme descrito no anexo que acompanha esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2005.

**Vereador IVAN MOREIRA**  
**Presidente**



## ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO-NS-906 OU LT-NS-906

### 1- SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Pesquisa, supervisão, coordenação especializada referente à aplicação da atividade humana como forma particular de tratamento em pessoas que apresentem alteração no seu estado de saúde, seja por doença, disfunção congênita ou de desenvolvimento, alterações senso-perceptivas decorrentes do processo de envelhecimento, incapacidade funcional por causas diversas, atuando em saúde mental, saúde do trabalhador e na inserção social. Áreas de atuação: Neurologia, Reumatologia, Ortopedia, Cirurgia em Geral, Cardiologia, Pneumologia, Saúde do Idoso, Oncologia, Hematologia, Dermatologia, Pediatria, Infectologia, Oftalmologia, Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Saúde Mental, Dependência Química, Sistema Penitenciário e Educacional, Atenção Social.

### 2- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 2.1 Elaborar diagnóstico terapêutico ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, por meio de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-terapêuticas ocupacionais;
- 2.2 prescrever, baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as;
- 2.3 elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- 2.4 Programação das Atividades da Vida Diária (AVD) Atividades de Vida Prática (AVP), e outras a serem assumidas e exercidas pelo cliente, e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades, seja em estabelecimentos de atenção à saúde como em domicílio;
- 2.5 orientação à família do cliente e à comunidade quanto à condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do

cliente em seu meio, reduzindo a desvantagem comparativa com os demais;

- 2.6 adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais e ambientais para desempenho funcional do cliente (incluindo adaptações do ambiente doméstico ou de trabalho);
- 2.7 adaptação ao uso de órtese e próteses, bem como confecção das mesmas, quando observada a necessidade do cliente, ampliando seu desempenho funcional;
- 2.8 utilização com emprego de atividades dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistemas do corpo humano;
- 2.9 reavaliar sistematicamente o cliente para fins de reajustes ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada;
- 2.10 desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem seqüelas funcionais;
- 2.11 projetar, dirigir ou efetuar pesquisas na área de abrangência da Terapia Ocupacional, promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- 2.12 dirigir serviços de Terapia Ocupacional em estabelecimentos públicos, autárquicos e mistos;
- 2.13 supervisionar alunos em trabalhos teóricos e práticos em Terapia Ocupacional;
- 2.14 assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos ou mistos no campo da Terapia Ocupacional;
- 2.15 dar parecer terapêutico ocupacional nas áreas de sua abrangência;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

- 2.16 participar de equipe multidisciplinar no processo de recuperação e inserção social do cliente;
- 2.17 participar de equipe de diagnósticos, quando na atuação em Saúde Mental;
- 2.18 participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos, adaptativos e de inserção de portadores de deficiência.

3- FORMAS DE INGRESSO

Concurso público de provas ou de provas e títulos.

4- QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Registro no órgão fiscalizador da profissão.

5- JORNADA DE TRABALHO

24 ( vinte e quatro ) horas semanais.

6- PROGRESSÃO FUNCIONAL

De acordo com a legislação específica.

7- LOTAÇÃO

Predominantemente da Secretaria Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIFICATIVA :

A apresentação do presente projeto visa definir as especificações do cargo de Terapeuta Ocupacional no Município do Rio de Janeiro que irão reger o procedimento funcional dos ocupantes desta categoria, atendendo reivindicação do Conselho Regional da categoria.

Nesse sentido conclamo aos senhores Vereadores à aprovação desta matéria.